



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI N° 2.509

TORNA OBRIGATÓRIA PARA AS EMPRESAS QUE PROMOVAM VENDA DE IMÓVEIS, NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, MINAS GERAIS, A AFIXAÇÃO DE EXEMPLARES DAS LEIS MUNICIPAIS 2.418, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1988, E 2.429, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1988, EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO AO PÚBLICO.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas que promovam vendas de imóveis, no Município de Divinópolis, Minas Gerais, obrigadas a afixarem, no estabelecimento, em local visível e de fácil acesso para o público, exemplares das Leis:

- I - 2.418, de 09 de dezembro de 1988, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Divinópolis;
- II - 2.429, de 09 de dezembro de 1988, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano de Divinópolis.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de maio de 1989

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Jornal Agora, nº 3.860, de 25/05/89
PL CM-005/89